

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para proibir que concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão recebam recursos públicos, a qualquer título, ou obtenham crédito junto a instituições financeiras constituídas sob a forma de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para proibir que concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão recebam recursos públicos, a qualquer título, ou obtenham crédito junto a instituições financeiras constituídas sob a forma de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso k:

“Art. 38.

.....

k) é vedado às concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão o recebimento de recursos públicos, a qualquer título, ou a obtenção de crédito junto a instituições financeiras constituídas sob a forma de empresa pública ou de sociedade de economia mista.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As emissoras de rádio e de televisão no Brasil prestam um serviço público de informação, prestados diretamente pelo Estado ou por um terceiro, detentor de outorga para a prestação do serviço. Por essa razão, as mídias de comunicação devem ser isentas com relação a todos os agentes públicos e organismos de Estado. Trata-se de um modelo antigo, de viés estatizante, estabelecido por meio do Código Brasileiro de Telecomunicações – promulgado em 1962, durante o governo João Goulart.

Ao longo do tempo, as empresas ditas privadas de comunicações passaram a utilizar tais outorgas públicas de maneira cada vez mais independente, guiadas pela lógica de ampliação da audiência e consequente conquista de mercados, angariando assim recursos para o seu financiamento, primordialmente, por meio de publicidade.

Desse modo, ainda que de maneira enviesada e sob um pesado jugo estatal, o mercado de radiodifusão brasileiro parecia caminhar para um modelo balanceado com autorregulação, isenção e de liberdade dos agentes econômicos.

Contudo, esse equilíbrio com o mercado se perdeu. O plano de poder de governos exacerbou o dirigismo estatal sobre o mercado de rádio e de TV. Esse dirigismo se deu por meio de acordos e conchavos de bastidores entre os interlocutores de partidos que ocupavam o poder e alguns empresários do setor.

Nos últimos 20 anos, o desvio do interesse público se mostrou mais evidente. É preciso impedir comportamento patrimonialista por meio da utilização de dinheiro público como se patrimônio privado fosse, prática que se tornou comum com objetivo de assegurar no poder e vencer agendas legislativas importantes.

Podemos dar números exatos para esse fenômeno. No período entre janeiro de 2011 e agosto de 2016, o Governo Federal gastou R\$ 109,5 milhões de reais em veiculação de publicidade em uma única emissora de TV da grande mídia. E isso foi apenas na TV – não estamos contando os jornais,

as revistas, os portais de internet, as rádios e outros meios de comunicação pertencentes ao grupo de comunicação, que também receberam consideráveis verbas de publicidade governamental naquele período. Ressalte-se que esses são valores nominais, portanto, sem a correção inflacionária.

Por um fim a essa prática é necessário. A proteção ao bem comum e a transparência estão sendo determinantes na administração dos recursos públicos no atual governo. Verbas milionárias que antes tinham como destino grupos de mídia ineficientes, que não podem sobreviver sem a apropriação de grandes recursos públicos, agora são direcionadas para o que realmente importa: serviços públicos essenciais e o desenvolvimento da nação.

É, pois, imbuído do espírito de restauração da transparência e da moralidade que apresentamos o presente projeto de lei. Seu texto altera a redação do Código Brasileiro de Telecomunicações, para proibir que concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão recebam recursos públicos, a qualquer título, ou obtenham crédito junto a instituições financeiras constituídas sob a forma de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Assim, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei, peço o apoio dos Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA